

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 22/2004

ASSUNTO: Alteração do lugar da sede das instituições sujeitas a registo especial

Considerando que, nos termos das alíneas d) e o) do artigo 66.º e do n.º 2 do artigo 194.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, se encontra sujeita a registo especial no Banco de Portugal a alteração do lugar da sede das instituições de crédito e das sociedades financeiras;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** No requerimento para registo da alteração do lugar da sede, previsto nas alíneas d) e o) do artigo 66.º e no n.º 2 do artigo 194.º, ambos do Regime Geral, deve ser indicado, para além do novo lugar, a data em que efectivamente teve, ou terá, lugar a respectiva transferência.
- 2.** O requerimento deve ser instruído com cópia da acta da reunião em que foi decidida a alteração em causa.
- 3.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.